



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, de 06/05/2025

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Altera a Lei Complementar nº 075/2015, de 24 de fevereiro de 2015 do (Código Tributário do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências).

JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO, prefeito em substituição legal do município de Guiratinga, estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - A Lei Complementar nº 075/2015, de 24 de fevereiro de 2015, será acrescida do artigo 347-A com a seguinte redação:

“Art. 347-A: A isenção alcança ainda os proprietários de imóveis que dele fazem uso para sua morada e que são portadores de câncer – CA, portadores da síndrome de HIV, Portadores da síndrome de Down e aqueles que tenham como dependentes filhos biológicos, adotivos e enteados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), até 21 anos, ou de qualquer idade, quando incapacitado físico ou mentalmente.

§1º - A isenção prevista no artigo 347-A será concedida mediante requerimento do interessado junto à Secretaria Municipal de Fazenda, anualmente, renovada a cada exercício fiscal, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Laudo médico que comprove o diagnóstico da condição listada no caput, emitido por profissional habilitado;

II – Comprovante de endereço de residência autorizado em nome do proprietário do imóvel;

III – Documento que comprove a propriedade do imóvel pelo requerente ou sua posse mansa e pacífica, mediante contrato escrito por instrumento particular ou por escritura pública, com inscrição de seu nome no cadastro de imóveis da prefeitura.

IV – Documentos pessoais do requerente e da pessoa beneficiada.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga MT, 06 de junho de 2025.


JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO
Prefeito Municipal em substituição legal



irrecorrível.

Art. 18° - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.229, de 23 de março de 2023.

Art. 19° - Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação, devendo ser realizada ampla divulgação por meios idôneos e eficientes.

Gaúcha do Norte - MT, em 13 de maio de 2025.

ARI DO PRADO
Prefeito Municipal.

PORTARIA

PORTARIA DE N.º 411 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor e Suspensão preventiva remunerada”.

ARI DO PRADO, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que, a Lei Municipal 132/2001 em seus artigos 201 e seguintes prevê o rito dos Procedimentos Administrativos Disciplinares, sendo está a lei específica a ser aplicada;

CONSIDERANDO, ciência de suposta irregularidade no serviço público é obrigado a promover a sua apuração imediata;

CONSIDERANDO; Ofício de número 137/2025/Vídeo (dando ciência dos fatos, registrado através de monitoramento eletrônico interno em sala de aula).

CONSIDERANDO, a garantia constitucional ao Servidor quanto ao direito ao contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº.015/2025 em face do Servidor Público, Marcos Andrey de Magalhães Matrícula: 50271.1, PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, 05/2010 (125_2022).

Art. 2º. Nos termos do artigo 201 da Lei Municipal 132/2001, para apurar a suposta irregularidade, afronto aos artigos 172, incisos I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, III - observar as normas legais e regulamentares; XI - tratar com urbanidade as pessoas; 188, incisos VII - ofensa física contra qualquer pessoa, cometida em serviço, salvo em legítima defesa e Parágrafo único, art. 211 - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir pela prática de crime, a autoridade competente oficiará à autoridade policial, para abertura de inquérito, independente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 3º, nomear os membros da comissão processante sob a presidência do primeiro, para instrução e conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 015/2025, composta pelos seguintes servidores efetivos, sob a presidência do primeiro:

01) Ariel Meneses Magalhães, matrícula funcional de número 18379-1;

02) Marta Eleusa Ramos da Silva, matrícula funcional n.º 1570-1

03) Maria Ivanilda da Silva, servidora pública, inscrito na matrícula funcional n.º 17548.1;

Art. 4º. Fica desde já determinado o imediato afastamento preventivo do servidor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início aos dias 09/06/2025, art. 203.

Art. 5º. Os trabalhos dessa Comissão deverão ser instalados dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados desta data, e concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data desta portaria, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias caso haja necessidade.

Art. 6º. Comunique-se a gerência de Recursos Humanos e Secretária da pasta

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

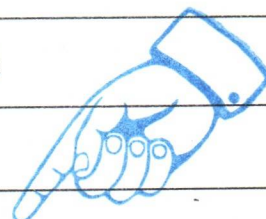
Gaúcha do Norte – MT, 06 de junho de 2025

Gabinete do Prefeito.

ARI DO PRADO.
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEGISLAÇÃO



LEI COMPLEMENTAR N° 147, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, de 06/05/2025



AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Altera a Lei Complementar nº 075/2015, de 24 de fevereiro de 2015 do (Código Tributário do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências).

JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO, prefeito em substituição legal do município de Guiratinga, estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - A Lei Complementar nº 075/2015, de 24 de fevereiro de 2015, será acrescida do artigo 347-A com a seguinte redação:

“Art. 347-A: A isenção alcança ainda os proprietários de imóveis que dele fazem uso para sua morada e que são portadores de câncer – CA, portadores da síndrome de HIV, Portadores da síndrome de Down e aqueles que tenham como dependentes filhos biológicos, adotivos e enteados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), até 21 anos, ou de qualquer idade, quando incapacitado físico ou mentalmente.

§1º - A isenção prevista no artigo 347-A será concedida mediante requerimento do interessado junto à Secretaria Municipal de Fazenda, anualmente, renovada a cada exercício fiscal, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Laudo médico que comprove o diagnóstico da condição listada no caput, emitido por profissional habilitado;

II – Comprovante de endereço de residência autorizado em nome do proprietário do imóvel;

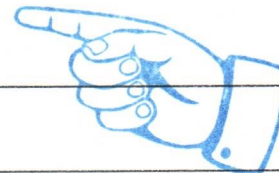
III – Documento que comprove a propriedade do imóvel pelo requerente ou sua posse mansa e pacífica, mediante contrato escrito por instrumento particular ou por escritura pública, com inscrição de seu nome no cadastro de imóveis da prefeitura.

IV – Documentos pessoais do requerente e da pessoa beneficiada.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga MT, 06 de junho de 2025.

JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO
Prefeito Municipal em substituição legal



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL Nº 005/2025

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2025

Guiratinga, 13 de maio de 2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Interessado: OXILOPES OXIGÊNIO LTDA

CNPJ: 33.706636/0001-02

Assunto: Julgamento de infração administrativa – Lei nº 14.133/2021

Referência: Pregão Eletrônico nº 026/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Processos Disciplinares – CPPD, instituída pela Portaria nº 078/2025, no exercício de sua competência, analisa o presente processo administrativo sancionador instaurado com o objetivo de apurar a conduta da empresa OXILOPES OXIGÊNIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.706636/0001-02, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 026/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Guiratinga.

Às 09:24:58 horas do dia 09 de abril de 2025, reuniram-se no site www.licitanet.com.br o Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico, cujo objeto era o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE .

Às 10:07:22, encerrada as etapas de lances e negociação a proposta da empresa OXIFER COMERCIO DE OXIGÊNIO E FERRAMENTAS LTDA foi aceita. Às 10:13:52, o pregoeiro abriu prazo até as 14:30 para o envio dos documentos de habilitação..

Contudo, às 14:47:04, a empresa OXIFER COMERCIO DE OXIGÊNIO E FERRAMENTAS LTDA, foi INABILITADA por descumprir as regras do EDITAL, conforme despacho: Após análise da documentação apresentada pela empresa OXIFER COMÉRCIO DE OXIGÊNIO E FERRAMENTAS LTDA, referente ao processo licitatório cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, constatou-se a inobservância ao disposto no item 27.1, alínea j, do EDITAL, o qual exige a apresentação da Autorização de funcionamento específica da licitante (AFE), expedida pela agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS). Entretanto, a empresa apresentou um publicação no Diário Oficial da União (DOU) referente à alteração da autorização de funcionamento da empresa MESSER GASES LTDA, a qual não se refere à licitante OXIFER COMÉRCIO DE